

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO (1/2025)  
ASSISTENTE OPERACIONAL (Auxiliar de Ação Educativa) EM CTTRC**

**ATA N.º 1**

Ao décimo dia do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, no Departamento de Educação, reuniu o Júri do procedimento em referência, constituído por despacho da Senhora Vereadora dos Recursos Humanos, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social e Educação, Teodolinda Silveira, datado de 03-01-2025, tendo estado presentes os seguintes elementos:

A Presidente - Sara Duarte Cunha Lopes Brites Simão, Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão da Rede Escolar;

A Primeira Vogal Efetiva - Maria Manuela dos Reis Molha, Técnica Superior da Divisão de Planeamento e Gestão da Rede Escolar;

A Segunda Vogal Efetiva - Emília Maria Fraústo Ramalho Parreira Mousinho, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

A reunião teve como objetivo fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento concursal, nos termos do n.º 2 do artigo 9º, da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, adiante designada Portaria.

Para efeitos das deliberações a tomar, o Júri considerou que as funções a exercer nos postos de trabalho a concurso, se enquadram no âmbito do descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LT FP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com o Anexo III – Pessoal de Apoio Educativo – Carreira de Auxiliar de Ação Educativa, a que se refere o artigo 9.º do Decreto Lei n.º 184/2004, de 29 de julho que aprova o estatuto específico do pessoal técnico-profissional, administrativo e de apoio educativo dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, designado por pessoal não docente que se transcrevem: "Ao auxiliar de ação educativa incumbe o exercício de funções de apoio geral, incluindo as de telefonista e operador de reprografia, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado. Ao auxiliar de ação educativa compete, no exercício das suas funções, designadamente: Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo; Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola; Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar; Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde; Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações; Receber e transmitir mensagens; Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação; Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas; Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia; Efetuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços; Exercer, quando necessário, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares."

Nessa sequência, o júri deliberou, por unanimidade, definir como **método de seleção obrigatório**, a Avaliação Curricular (AC).

1. Para efeitos da **Avaliação Curricular (AC)**, cujo resultado será expresso numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, e que visa determinar a qualificação dos candidatos para o desempenho das funções a concurso, o júri deliberou considerar como elementos de maior relevância: a habilitação académica; o percurso profissional; a relevância da experiência adquirida e da formação realizada (na área de ação educativa e apoio a crianças com necessidades educativas especiais) e a avaliação de desempenho obtida.

A classificação deste método de seleção resultará da aplicação das seguintes fórmulas, em função da valoração dos elementos descritos no **ANEXO I** à presente Ata, dela fazendo parte integrante:

- **AC = (0,2xHA + 0,2xFP + 0,4xEP + 0,2xAD)**, para os candidatos que executaram ou executam atividade idêntica à dos postos de trabalho a ocupar e que sejam titulares da categoria;
- **AC = (0,3xHA + 0,2xFP + 0,5xEP)**, para os restantes candidatos.

2. A Classificação Final (CF) será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, devidamente registada na respetiva ficha em anexo à presente Ata, resultante da aplicação da fórmula:

$$CF = 100\% AC$$

3. Critérios de desempate - O júri deliberou também, que em casos de situação de igualdade na **Classificação Final (CF)**, esgotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no n.º 1 do art.º 24.º da Portaria, o Júri deliberou aplicar a regra estabelecida no n.º 2 do referido artigo, concretamente

- 1.º - Melhor classificação obtida no fator **EP** da *Avaliação Curricular (AC)*;
- 2.º - Melhor classificação obtida no fator **HA** da *Avaliação Curricular (AC)*;
- 3.º - Melhor classificação obtida no fator **FP** da *Avaliação Curricular (AC)*.

Continuando a manter-se a igualdade de valoração será considerado o seguinte critério de desempate:

- 4.º - Por ordem de submissão da candidatura na plataforma, data hora e minuto.

E não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião, tendo-se lavrado a presente ata que vai ser lida e assinada pelos membros do Júri presentes.

O JÚRI,

Presidente,



Sara Duarte Cunha Lopes Brites Simão,  
(Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão da Rede Escolar)

Primeira Vogal Efetiva,



Maria Manuela Reis Molha,  
(Técnica Superior da Divisão de Planeamento e Gestão da Rede Escolar)

Segunda Vogal Efetiva,



Emília Maria Fraústo Ramalho Parreira Mousinho,  
(Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos)

**ANEXO I**

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO (1/2025)**

**ASSISTENTE OPERACIONAL (Auxiliar de Ação Educativa) EM CTTRC**

**AVALIAÇÃO CURRICULAR**  
**Fatores, Critérios e Ponderações**

1. **Habilitação académica (HA)**, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, considerando-se os seguintes valores:

Habilitação Académica	Classificação
Posse de escolaridade obrigatória	16 valores
Posse de uma habilitação académica superior à escolaridade obrigatória	20 Valores

2. **Formação Profissional (FP)**, neste parâmetro apenas são ponderadas as ações de formação profissional específicas na área do posto de trabalho objeto do presente procedimento concursal, relacionadas com as atividades, exigências e as competências necessárias ao exercício da função, nomeadamente na área da educação, na função de auxiliar de ação educativa e área de apoio a crianças com necessidades educativas especiais, em Segurança Higiene e Saúde no Trabalho, em desenvolvimento pessoal (comunicação interpessoal, relacionamento interpessoal e trabalho de equipa, atendimento ao público, desenvolvimento de atitudes comportamentais), efetuadas nos últimos 3 (três) anos a contar da data de publicação do presente aviso, sendo valorada do seguinte modo:

Nível de Formação comprovada	Classificação
Sem formação profissional relevante	0 valores
Até 7 horas (inclusive)	10 valores
De 08 horas até 15 horas (inclusive)	14 valores
De 16 horas até 35 horas (inclusive)	18 Valores
Superior a 35 horas	20 Valores

**NOTA:** apenas serão consideradas as ações de formação devidamente comprovada. Relativamente às ações de formação cujos certificados apenas discriminem a duração em dias, será considerado um total de 7 (sete) horas, por cada dia de formação (de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração). Na ausência de qualquer discriminação da duração em horas ou em dias, é atribuído um total de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos. No caso da não apresentação de documentos comprovativos da realização da formação profissional, a mesma não será considerada.

3. **Experiência Profissional (EP)**, a sua avaliação incide sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas para que o procedimento concursal é aberto, devidamente comprovada, tendo em conta a sua duração, nos seguintes termos:

<b>Experiência Profissional</b>	<b>Classificação</b>	
Sem experiência profissional relevante	08 valores	
Sem experiência profissional na área da atividade, mas com experiência profissional noutras áreas	12 valores	+ 1 valor por cada ano de exercício da função, até ao máximo de 3 valores
Com experiência profissional na área da atividade	15 valores	até 2 anos completos
	16 valores	superior a 2 anos até 3 anos completos
	17 valores	superior a 3 anos até 4 anos completos
	18 valores	superior a 4 anos até 5 anos completos
	19 valores	superior a 5 anos até 6 anos completos
	20 valores	superior a 6 anos completos

4. **Avaliação de Desempenho (AD)** incide sobre último biénio, ou em situação de inexistência desta avaliação, incidirá sobre a reportada ao ano mais recente, em que o(a) candidato(a) cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar. A classificação deste fator é aplicada aos níveis classificativos, determinados nos termos do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), em vigor, conforme decorre da Lei n.º 66--B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, aplicada à Administração Local pelo Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, e pelo decreto Lei nº 12/2024, de 10 de janeiro, nos seguintes termos:

<b>Avaliação Desempenho Obtida</b>	<b>Pontuação Obtida</b>	<b>Classificação</b>
Inadequado	1,000 – 1,999	0 Valores
Regular	2,000 – 2,499	10 Valores
	2,500 – 2,999	11 Valores
	3,000 – 3,499	13 Valores
Bom	3,500 – 3,999	15 Valores
Muito Bom	4,000 – 4,499	16 Valores
	4,500 – 4,999	18 Valores
	5,000	19 Valores
Excelente		20 Valores

No caso dos candidatos que não reúnam os requisitos funcionais de avaliação, releva a última avaliação que lhe tenha sido atribuída, desde que se trate de avaliação realizada ao abrigo da referida Lei.

Aos candidatos que não possuam avaliação do desempenho, por razões que não lhe sejam imputáveis, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria nº 233/22, de 9 de setembro, na sua redação atual, o júri deliberou considerar a classificação de 12 valores.